



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO Nº: 48610.0.11176/20/18

CIRCUITO DELIBERATIVO/EXPOSITIVO Nº: 0586/2020

DATA: 04/08/2020 12:42:39

RD: 395/2020

Assunto: Solicitação de prazo adicional ao estabelecido pela Resolução CNPE nº 02/2016 para a retomada da produção - Campo de Fazenda Guindaste - Bacia de Alagoas

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0623, de 19 de agosto de 2019, e na Nota Técnica nº 162/2019/SSM-E, na Nota Técnica nº 053/2019/SDP e no Parecer nº 01219/2019/PFANP/PGF/AGU, e considerando, ainda, as justificativas apresentadas no âmbito da Carta PSY-TMMAC-OP-0126-2020, resolve:

I) dar provimento ao pleito encaminhado pela empresa Petrosynergy Ltda. através da Carta PSY-TMMAC-OP-0126-2020, de 16/07/2020, de prazo adicional ao originalmente estabelecido pelo Ofício nº 01161/2017/SDP, até 16/11/2020, para o início da produção do Campo de Fazenda Guindaste, desde que sejam observadas, previamente ao início das operações, as seguintes condicionantes:

- a) Elaborar e implementar procedimento para tomada de decisão sobre paralisação do poço em caso de deterioração de elementos de barreira;
- b) Analisar os riscos do cenário para contaminação de subsuperfície;
- c) Inserir os Equipamentos, Sistemas de Controle e Procedimentos relacionados ao cenário de Grande Vazamento de Gás na Superfície na Lista de Elementos Críticos;
- d) Limitar o acesso à locação do poço, para evitar danos à cabeça do mesmo e exposição de pessoas; e
- e) Ter o sistema de medição do campo aprovado pelo Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP).

II) estabelecer que, ao término do novo prazo, caso a produção do campo não tenha sido efetivamente iniciada e, tão pouco, os direitos sobre o mesmo tenham sido transferidos à alguma empresa que se comprometa e tenha capacidade de cumprir a produção, seja aplicado o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução CNPE nº 02/2016, com o início, por parte da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), do processo de extinção da concessão.

SERGIO ALONSO TRIGO

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

*imprimir
enviar para um interessado*